RELATÓRIO FINAL

XXI ENCONTRO DO COLETIVO JURÍDICO DA FENAJUFE

03 e 04 de novembro de 2016

PRIMEIRO DIA – 03 DE NOVEMBRO DE 2016

I – ABERTURA

O XXI Encontro do Coletivo Jurídico da FENAJUFE teve sua abertura no dia 03 de novembro de 2016, às 09:30, no auditório do Hotel Carlton, registrando a presença de grande número de representantes dos Sindicatos de base da categoria.

Nesse primeiro momento, a Coordenação Jurídico Parlamentar da Federação iniciou as falas com ponderações acerca do contexto jurídico-político que envolve os interesses da categoria:

A Coordenadora Adriana Barbosa Rocha de Farias, primeiramente, deu as boas vindas e agradeceu a participação dos presentes; passou, em seguida, à apresentação da nova Coordenação Jurídico Parlamentar da FENAJUFE; e, por fim, sugeriu uma reflexão inicial acerca de três palavras, quais sejam "*sindicalismo*", "*STF*" e "*servidores públicos*", a fim de que, ao final, se pudesse tentar responder ao

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

seguinte questionamento: "*como nos reinventamos diante desta conjuntura adversa no sentido de obtermos e mantermos conquistas*?".

Em seguida, o Coordenador Erlon Sampaio de Almeida ponderou que diante das dificuldades atuais, será de fundamental importância a atuação do coletivo jurídico da Federação e dos seus sindicatos filiados. Ao final, destacou os seguintes temas: decisões recentes do STF que retiram direito dos servidores públicos (terceirização, greve, prazo prescricional do FGTS, desaposentação, predomínio do negociado sobre o legislado); reforma da Previdência (Congresso Nacional); PEC 241 (Câmara dos Deputados) ou PEC 55 (Senado Federal).

O Coordenador Rodrigo Ferreira de Carvalho analisou o cenário tormentoso para os servidores públicos em geral, mas em especial para os do Judiciário. Suscitou, ainda, que muitas reformas do Governo Federal já estão sendo implementadas via Poder Judiciário, principalmente pelo Supremo Tribunal Federal. Acentuou, também, a importância do Coletivo Jurídico e da Plenária da FENAJUFE que ocorrerá ao final do mês de Novembro. Por fim, ressaltou como temas relevantes: assédio moral; terceirizações; ambiente do trabalho; postura do STF frente às reformas que se direcionam aos servidores do Judiciário e do Ministério Público da União.

Fechando essa parte inicial, o advogado Rodrigo Camargo Barbosa, do escritório Cezar Britto Advogados Associados, representando a Assessoria Jurídica Nacional da FENAJUFE, fez, de início, saudações e agradecimentos aos presentes, ressaltando a importância do debate democrático. Em seguida, passou à apresentação da pauta do evento,

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

informando a inversão de dois painéis: a Palestra acerca da PEC 241 alternou para o dia 04/11 às 14h30min, enquanto que o Painel 5 "Saúde, Assédio Moral e Legislação Protetiva" realizar-se-ia no dia 03/11 às 16h. Ademais, frisou a necessidade de se retomar a avançar do projeto democrático que foi inaugurado com a Constituição Federal de 1988. Por fim, ponderou a importância do debate acerca da crise do STF e o seu papel na crise.

II – INFORMES

Na parte dos informes, foi aberta a palavra a todos os dirigentes sindicais e suas respectivas assessorias jurídicas para que fizessem um breve relato sobre a situação referente a sua base. Destacam-se os principais pontos suscitados:

1. **SINDJUFE/BA**. Ressaltou a importância dos debates a serem promovidos no coletivo, tais quais: greve no serviço público e os efeitos da PEC 241 para os servidores. Nos informes, destacou o seguinte: a) a alteração de jornada de trabalho de 6h para 7h; b) retirada do banco de horas no TER; c) corte de ponto na greve dos servidores do TER – liminar que evitou o corte; d) assédio moral (judicializado) contra as taquigrafas do TER; e) assédio moral contra Francisco Filho (diretor do sindicato) judicializado em face da Justiça Federal da Bahia; f) violação do princípio da isonomia (pagamentos dos passivos via contra cheque aos magistrados em detrimento

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

dos servidores, numa flagrante dissonância com as resoluções do Conselho da Justiça Federal – CJF).

2. **SINTRAEMG/MG**. Pontuou os seguintes temas: a) Resolução 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (reestruturação, remanejamento e redistribuição dos servidores); b) Resolução 227 do CNJ (teletrabalho); c) Resolução 165/2016 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho – CSJT (ação judicial em MG); d) jornada de 30 horas (pedido de providências no CNJ); e) prosseguimento da liquidação nas ações dos 'quintos' transitadas em julgado.

3. **SINDJUS/DF.** Ressaltou a realização de dois seminários com a categoria do Distrito Federal para tratar, principalmente, acerca do tema da jornada de trabalho. Manifestou-se contrário à PEC 241. Destacou ações no tema dos '13,23%'.

4. **SISEJUFE/RJ.** Destacou a Resolução 230 do CNJ acerca de pessoas com deficiência, bem como a questão do PJe no tocante à necessidade de se adequar às pessoas com deficiência.

III – PAINEL 1: TELETRABALHO

O Dr. Bruno Ricci Boaventura, assessor jurídico do SINDIJUFE/MT, foi convidado a palestrar sobre o tema relativo ao 'teletrabalho'.

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

Na exposição pontuou-se acerca dos aspectos positivos e negativos da adesão a esta modalidade de trabalho, ressaltando as legislações existentes no Brasil e, ainda, fazendo uma análise de algumas normas internacionais sobre o tema. Para maiores dados, consultar o material constante no Caderno Virtual do XXI Encontro do Coletivo Jurídico da FENAJUFE.

Passando-se aos debates, houve as seguintes ponderações:

- Diante do contexto de corte de gastos pelo empregador, pode-se ponderar acerca do fato de que, em verdade, a adesão ao teletrabalho configura-se em benesses à Administração Pública, uma vez que, em contrapartida ao "benefício" de se trabalhar de casa, exige-se mais do servidor em produtividade e, também, importa em economia para o Poder Público;

- No teletrabalho não se fala em jornada de trabalho, mas, contraditoriamente, em compensação da meta não atingida. Frise-se que, no teletrabalho, a meta estipulada aumenta, em média, de 20 a 30% em comparação com o trabalho realizado em local estabelecido pelo empregador. Cobra-se, portanto, um aumento de produtividade ao servidor que opte pelo trabalho em casa;

- Trabalho de conscientização da categoria acerca dos prós e contras do teletrabalho, desmistificando-se a ideia de que o teletrabalho traz apenas benefícios ao servidor. Ressaltou que aos sindicatos cabe o assessoramento no 'antes, durante e depois' da escolha do servidor pela adesão ao teletrabalho. Destacou-se, também, a importância da fiscalização dos sindicatos nos locais de teletrabalho;

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- Em tese, caberia à Administração Pública arcar com os custos de implementação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento do teletrabalho, porém, na prática, o que se percebe é que o mencionado ônus tem ficado a cargo do próprio servidor, tal como acontece no TRT/MT. Uma das consequências imediatas seria a redução do salário do servidor;

- Suscitou-se a questão de que o teletrabalho está inserido dentro do processo de individualização do trabalho no modo de produção capitalista. Destaca-se, ainda, que tal situação está dentro do contexto do Documento Técnico nº 319 do Banco Mundial. Uma das consequências lógicas seria a desmobilização dos servidores que aderem ao teletrabalho, pois em face do consequente isolamento, perder-se-ia o contato com os demais servidores e com as demandas da categoria;

- Fora mencionado que no teletrabalho não se aplicaria a modalidade de licença/afastamento por motivo de saúde. Além disso, não há a função comissionada;

- Destacou-se, também, que o teletrabalho mitiga o direito à intimidade e à privacidade do trabalhador, pois transforma o espaço individual e de convívio com a família em local de trabalho, de subordinação ao empregador;

- Particularidades dos oficiais de justiça: trabalho individual;

- Pontuou-se acerca da constitucionalidade ou não da Resolução 227/2016 do CNJ, uma vez que flagrante o excesso do poder regulamentar da Administração Pública e a inexistência de lei sobre o tema. Outro possível caminho, seria a luta da categoria por melhorias da mencionada resolução;

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- Art. 7º da Resolução 227 do CNJ: há algum meio de controle para se equiparar as metas desenvolvidas no teletrabalho às jornadas de trabalho realizadas no ambiente do empregador. A quantas horas de trabalho equivale o cumprimento de determinada meta?

- Também fora levantado o fato de que a Resolução 219/16 do CNJ tem relação com o teletrabalho, em especial no tema atinente à produtividade;

- Resolução CNJ *versus* Resolução CSJT (número de servidores que podem realizar teletrabalho);

- Fora feita a ponderação de que o CNJ ao invés de fiscalizar o Poder Judiciário tem servido para fortalecer os interesses corporativistas dos magistrados;

- Deve-se lutar por uma regulamentação mais abrangente do tema, como o convívio social, a limitação de horas trabalhadas, o envolvimento sindical, equilíbrio/isonomia na composição dos comitês de teletrabalho dos tribunais;

- Há opinião favorável à realização do teletrabalho, pois estes argumentam que a falta de coletivização ou de conscientização é anterior à implementação do teletrabalho. Assim, não haveria problema na adesão, desde que esta tenha sido amplamente discutida com o Sindicato e o servidor, especialmente nos temas referentes ao ressarcimento dos gastos dos trabalhadores, a saúde e a produtividade do trabalhador;

- Questionamentos para reflexão: Como os tribunais ou mesmo os sindicatos fiscalizariam o teletrabalho realizado em outras jurisdições? Uma postura de enfrentamento direto ao teletrabalho teria apoio de toda a categoria? Seria melhor atuarmos na questão da melhor regulamentação do telebrabalho?

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- A FENAJUFE não tem posição definida acerca do tema, ante o fato de que as teses expostas ainda estão sendo estudadas para que sejam debatidas e amadurecidas junto com a categoria.

III – PAINEL 2: NÍVEL SUPERIOR PARA TÉCNICO

O Dr. Renato Borges, assessor jurídico do SINDJUS/DF, foi convidado a palestrar sobre o tema relativo à reivindicação do estabelecimento do nível superior como requisito de ingresso no cargo de técnico.

Em sua fala, o palestrante pontou que os servidores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal iniciaram a luta pela valorização da carreira, com o estabelecimento da exigência do nível superior, bem como a sua correspondente consequência remuneratória.

No Distrito Federal, a demanda em análise tem maior vigor no sindicato de base, através de pleitos para reuniões com autoridades e, ainda, tratar com o Poder Legislativo. Citou-se, como exemplo, o caso da ADI 4303/RN.

Frisou-se que outras carreiras tiveram essa experiência com menos barreiras, trabalhada especificamente em Projeto de Lei. Ex.: Policiais Civis do DF, que já tinham como requisito de ingresso a graduação em nível superior, mas não o reconhecimento em lei. Passou pelo MPOG e pela Secretaria de Relações de Trabalho.

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

Ademais, pontuou que a estratégia para o reconhecimento é o que mais importa nesse momento. Com a situação delicada de corte de gastos que se vivencia no país, o caminho mais correto seria trazer uma demanda mais simplificada. Hoje, os técnicos são utilizados como força de trabalho em atividades próprias de servidores de nível superior (analistas). O reconhecimento, portanto, seria a partir de questão fática já existente: desvio de função.

Fora destacado, ainda, as carreiras que já conseguiram o reconhecimento do nível superior como requisito de ingresso: Receita Federal, Bombeiros, PCDF, PF, PRF. No âmbito dos Estados, tem se repetido em Secretarias de Estado-Fazenda, como a valorização da carreira de auditor fiscal.

As balizas para a obtenção da constitucionalidade foram dadas pelo julgamento da ADI 4303, pelo qual não haveria que se falar em inconstitucionalidade de reestruturação convergente de carreiras análogas, ou seja, é permitida a reestruturação desde que não se promova alteração drástica da atribuição do cargo, mas apenas no que for condizente com as prerrogativas de nível superior. Assim, constitucional é o estabelecimento de critérios para ingresso, tal qual o nível superior.

Analisou-se, ainda, que o conteúdo programático constante nos editais de concurso para provimento em cargos de ‘técnico’ não é compatível com o requisito de escolaridade de nível médio. Em face de tal situação, questiona-se qual seria a repercussão financeira e o efeito prático decorrente de tal alteração.

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

Isto porque, existe o receio de que os técnicos fiquem equiparados somente no aspecto formal, ou seja, sem que haja qualquer repercussão funcional ou financeira. Nesse sentido, o palestrante ponderou que o efeito prático dessa reestruturação seria, inegavelmente, o aumento salarial. Todavia, ressaltou que não seria viável trazer tal aumento remuneratório de imediato, principalmente ante o fato de que se vive um contexto de corte de gastos.

Relembrou, também, que o STF fixa como baliza para o reconhecimento dessa alteração como constitucional a não alteração de atribuições. Dessa maneira, seria aconselhado alterar apenas o requisito de ingresso e a tabela salarial, sob pena de se invadir a competência/atribuições do cargo de analista.

Por fim, concluiu-se que a melhor estratégia seria ter um projeto de lei claro, onde se pudesse reconhecer a necessidade de alteração do critério de ingresso para o cargo de técnico em prol da valorização do servidor e da melhor qualificação e eficiência do serviço público prestado pelo Poder Judiciário.

Passando-se aos debates, houve as seguintes ponderações:

- Considerou-se que acaso o técnico fosse celetista, o Judiciário já teria decidido sobre o desvio de função. O Estado da Bahia foi o primeiro a reconhecer nível superior como requisito de ingresso no cargo de técnico;

- Que o caminho seria levar um projeto de lei específico para o Legislativo, o qual apenas seria feito após a aprovação do

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

Coletivo Jurídico e o encaminhamento para análise das entidades de base;

- Poderia haver fragmentação da carreira - em 1996 houve unificação da carreira no Judiciário Federal. Ao se promover a alteração do requisito de ingresso para nível superior, o impacto orçamentário, em virtude da unificação, seria muito maior. Tal será a resistência a ser enfrentada na cúpula do Judiciário;

- O estabelecimento do nível superior como requisito de ingresso já é dado como certo na categoria;

- Foi suscitado que o estabelecimento do nível superior poderia acarretar numa diminuição do acesso ao serviço público a pessoas de etnia negra e/ou classe social menos privilegiada. Ademais, com a mera alteração formal, poder-se-ia haver decréscimo remuneratório dos técnicos no tocante à perda do adicional de qualificação. Assim, com o possível congelamento por 20 (vinte) anos da possibilidade de se tratar acerca de remuneração, há o risco de se ter apenas o título de nível superior sem que haja qualquer contrapartida pecuniária;

- Questionou-se acerca de qual seria o deslinde da questão do NS nas outras carreiras e, ainda, se poderia acumular com o ofício do Magistério. A ideia central é o reconhecimento do NS, mas buscando, também, a equiparação remuneratória e a diminuição do 'fosso' entre técnicos e analistas. Ademais, é antiga a discussão acerca da acumulação de técnico com professor. O nome do cargo não importa em limitação ao acumulo de cargo de magistério, uma vez que não é o nome do cargo que autoriza isso. Importante é o reconhecimento das atribuições. Apontou-se a existência de um possível consenso específico de que a exigência do requisito de NS valoriza a carreira na medida em que se tem um servidor qualificado, o

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

que importaria, no futuro, em uma remuneração correspondente;

- Foi apontado o fato de que a FENAJUFE, ao se posicionar no sentido de ser necessária a adoção do NS como requisito de ingresso para o cargo de técnico, está dando cumprimento à deliberação ocorrida na Plenária de João Pessoa/PB. Atentou-se, no entanto, que a referida deliberação foi no que se refere apenas à alteração do requisito, não tendo sido discutida a questão de aumento remuneratório. Há mais de 95 agendamentos com Ministros e Desembargadores para tratar no NS, a fim de busca correlação de forças e apoio institucional. O técnico judiciário hoje desempenha tarefas de caráter de nível superior, que exige uma maior qualificação. Logo, o que se exige com tal alteração para provimento de tais quadros, institucionalmente, é a devida adequação à realidade. Destacou-se, também, o fato de que o cargo de analista também está defasado em suas funções, além de ganhar menos ao final de carreira que um técnico legislativo no início;

- Ponderou-se que se não for trabalhada a questão em PL específico, outro caminho poderia ser o projeto que trata da carreira toda;

- A Relatora da ADI 4303, Min. Cármen Lúcia, não se posicionou de forma favorável ao NS e nem deixou claro qual seria a linha que seguiria. O Min. Lewandowski também não se posicionou claramente. O STF é autor de todos os projetos do Judiciário e, sabendo da conjuntura, o que fazer sabendo que não há apoio dos gestores do Judiciário e Executivo? Antes de ir para um movimento radical, interessante seria trilhar um caminho de diálogo com as autoridades competentes. Outra estratégia seria recorrer a espaços e posicionamentos na mídia, de modo a ressaltar a importância do serviço público, trazendo a sociedade para o debate;

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- Também se apontou o fato de que dentro da carreira de técnico, existem áreas com especialidade específica, como o do agente de segurança. Levando-se em consideração que o inspetor já é nível superior e, ainda, que existe um movimento de terceirização desses cargos de agente de segurança, surge a preocupação de que quando todos passarem a ser nível superior pode haver um fortalecimento do movimento de terceirização que, a longo prazo, poderia trazer sérios prejuízos aos servidores;

- Reflexão é de teor político. Necessário saber se estratégia é de PL específico ou não e, também, se pertinente a inserção de tabela de valores ou não. Questão de preocupação é a categoria dividida e a desagregação. Há indícios de criação de Sindicato Nacional de Analistas Judiciários, e isso é ruim para categoria como um todo. Pode-se chamar os analistas ao diálogo para esclarecer a demanda, travando debate pelas entidades sindicais junto à categoria;

- Para o palestrante, o PL isolado seria o melhor caminho. Depois, num segundo momento, trabalhar-se-ia a tabela salarial, trazendo a sociedade ao debate e, ainda, buscar esclarecer o tema junto aos analistas. Pontua que interessante até mesmo campanha publicitária com a base e com os Chefes dos Poderes;

- Ponderou-se que o trato terá de ter um cunho mais político, uma vez que o Jurídico encontra-se bem amparado. Para tanto, necessário diminuir a fragmentação e promover a união da categoria, pois o caminho é o envolvimento de todos, como categoria única;

- Devido à evolução e complexidade dos trabalhos, o nível médio vai perdendo espaço, fato este que pode culminar com a

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

extinção do cargo de técnico caso não se lute por isso. Tal assunto deve ser tratado na Comissão Interdisciplinar do STF;

- Projetos de extinção de cargos de técnicos já são realidade no país. Quando a FENAJUFE não trouxe o debate para dentro do debate sindical, ele se realizou fora. Demanda geral do Judiciário é a de se tornar carreira típica de Estado, porém o Executivo não irá debater tal demanda se ainda existir cargo de nível médio no Poder Judiciário e no Ministério Público da União. Há valorização para todos quando se reconhece o nível superior ao técnico.

III – PAINEL 5: SAÚDE, ASSÉDIO MORAL E LEGISLAÇÃO PROTETIVA

O Dr. Gabriel Lemos, assessor jurídico do SINTRAJUFE/RS, foi convidado a palestrar sobre o tema relativo à saúde, assédio moral e legislação protetiva.

No tocante à legislação protetiva, salientou que apesar da existência de algumas normas, estas ou não são utilizadas ou, quando utilizadas, são desprezadas. Destacou as seguintes:

- Portaria 03/2010, do Ministério do Planejamento: Portaria operacional de saúde do servidor. Apesar de interessante não é sequer aplicada. Art. 2º: cita a necessidade de se priorizar a prevenção e o protagonismo dos servidores.

- Portaria 1675/2006, também do Ministério do Planejamento: uma espécie de Manual. Reconhece o descompasso operacional da saúde

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

do trabalhador por todo o país, situação esta que causa um tratamento diferente entre servidores que, muitas vezes, têm a mesma patologia.

Há, ainda, legislações antigas que não são aplicadas. Estas foram disponibilizadas no Caderno Virtual do XX Coletivo Jurídico da FENAJUFE (2015).

Outra questão abordada foi no tocante ao entendimento jurisprudencial acerca do tema saúde, uma vez que a corrente majoritária é no sentido de que o rol de doenças é taxativo. No Rio Grande do Sul a estratégia adotada no sentido de se tentar flexibilizar tal entendimento é, quando do diagnóstico de doença que não está no referido rol, buscar correlacionar com algumas que estejam expressamente previstas. Logo, a pretensão é estabelecer uma correlação entre os diagnósticos, a fim de possibilitar a concessão do benefício.

Destacou, ainda, que no RS trabalha-se com a pesquisa de saúde do servidor dentro do ambiente de trabalho. Nesse momento forneceu dados estatísticos constantes na cartilha que foi entregue no evento aos presentes. Tal material também foi disponibilizado virtualmente à Coordenação da Federação, a fim de que pudesse, posteriormente, encaminhar aos interessados.

O palestrante ponderou também acerca do fato de que as pautas econômicas têm gerado alto índice de esquecimento daquelas atinentes à saúde do servidor. A melhoria das condições de saúde não terá resposta nas ações judiciais, pois esta é uma medida de reparação de danos, mas, não, de prevenção e solução dos problemas.

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

Por fim, apontou que no RS algumas pautas (jurídicas e políticas) têm gerado melhores condições de saúde: setor de amamentação nos Tribunais; ampliação da licença-gestante; diminuição das pautas de julgamento para não gerar jornadas intermináveis aos servidores que lá trabalham.

Já no que se refere ao tema do assédio moral, o Dr. Gabriel suscitou algumas das estratégias adotadas no Rio Grande do Sul:

- Ainda que seja uma demanda individual, a ação deve ser coletiva, ajuizada pelo Sindicato por ser de interesse de toda a categoria;

- Atuação no Processo Administrativo Disciplinar como uma espécie de "auxiliar de acusação";

- Atuação multidisciplinar em defesa do servidor. Atuação de médicos, psicólogos e advogados. Inicialmente, não adianta o advogado fazer o atendimento, pois é necessário fazer o diagnóstico do transtorno. Não é o servidor que deve avaliar se ele sofre assédio moral ou não, embora tenha ponderado o fato de que os servidores que relatam o assédio têm tendência a desenvolverem uma série de transtornos.

- Sugeriu um evento: "*O assédio moral no serviço público e a impunidade que destrói vidas*" – dias 02 e 03/12 no Espírito Santo.

Passando-se aos debates, houve as seguintes ponderações:

- Pontuou-se acerca da necessidade de se tomar cuidado com o excesso de judicialização de demandas de assédio moral que não estejam bem fundamentadas e instruídas, de modo a não

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

gerar jurisprudências negativas. Inclusive, há casos em que o Sindicato é processado em seguida, até mesmo pelo corporativismo;

- Fora ponderada a diferença entre o setor público e o setor privado, principalmente nos casos em que o servidor do próprio Poder Judiciário está no centro da discussão. Isto porque, o julgador se confunde com a figura do assediador, o que ganha ainda mais força diante do corporativismo que existe entre eles;

- Questionou-se a possibilidade de acionar o CNJ, a fim de conseguir punições administrativas ou indenizações dos Juízes assediadores. Embora seja possível esse tipo de medida para responsabilizar o autor do assédio, muitos entendem que uma melhor saída seria apresentar a representação perante os próprios Tribunais Regionais, pois se acredita que o CNJ não tem sido receptivo. Também se ponderou a possibilidade de se acionar a mídia para fazer campanhas de conscientização acerca do problema do assédio institucionalizado e, também, como instrumento de denúncia. Todavia, há que se levar em consideração a existência do temor da exposição pelo servidor que foi vítima do assédio;

- Prognóstico do PJe: tem gerado efeitos danosos à saúde do trabalhador, tal como problemas na visão. É necessário pensar em medidas preventivas a estes prejuízos;

- Expôs-se a situação dos secretários de audiência, os quais não recebem adicional de insalubridade, enquanto os taquígrafos recebem, apesar de trabalharem no mesmo ambiente de trabalho. Além disso, fora constatado que os intervalos da jornada não são respeitados;

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- No tocante ao suicídio no local de trabalho, concluiu-se que tal situação tem relação direta com algum dano à saúde causado no ambiente de trabalho;

- Apontou-se, também, que o cumprimento de metas e as funções comissionadas afetam diretamente a saúde do servidor e causam o assédio moral. Porém há o fato de que nenhum servidor quer deixar de receber as funções (gostam de exercê-las e precisam do adicional), somente abrindo mão no momento em que está sofrendo assédio decorrente dela. Diante desse cenário fica o questionamento para reflexão: O que fazer? Acabar com as funções?;

- Aventou-se a necessidade de criação de Comitês em prol da saúde do servidor dentro dos Tribunais;

- Também se apontou a importância de se elaborar uma cartilha com o passo a passo do que fazer diante de um caso de assédio moral. Cartilha do RS pode servir de base;

- Necessidade de enfrentamento e da regulamentação do assédio moral;

- Foi suscitada a existência de uma Lei Municipal de Maceió (Lei nº 5.599/07) que estabelece a aplicação de penalidades em face da prática de assédio moral. Em razão da ausência de legislação, é possível pensar na aplicação analógica desta lei;

- Sugeriu-se utilizar o art. 2º da Portaria 03/2010 do Ministério do Planejamento para reforçar o protagonismo e a autonomia dos servidores;

- Fora levantada a situação em que o assédio ocorre entre servidores que são filiados ao mesmo sindicato. Tal contexto é delicado e vai depender da análise do sindicato sobre qual seria a melhor saída: ou a sua atuação no polo da ação,

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

figurando contra o assediador; ou ainda a possibilidade de repassar a demanda para outro escritório. Há Sindicatos que têm previsão no Estatuto quanto à expulsão do assediador do quadro de filiados;

- Necessidade de conscientização, principalmente dos servidores mais novos, a fim de entrar na atividade sindical, e entender o que significa a saúde do trabalhador e o assédio moral. Muitos dos servidores não são sequer filiados;

- São necessários parâmetros para fixar as metas: influência sobre a saúde do trabalhador; redução da carga horária; relação direta com o teletrabalho;

- Também se questionou acerca da possibilidade de reparação dos danos causados pelo assediador. Sobre o tema, ressaltou-se que a Justiça do Trabalho tem decisões a respeito do dano moral coletivo. A reparação dos danos é possível individualmente e tem como parâmetros para a estipulação, tanto a questão moral, como os prejuízos financeiros causados, como perda de funções e etc;

- Observou-se que as ações coletivas de assédio moral ainda não encontram um terreno muito fértil;

- Quanto ao assédio moral institucionalizado, esta é uma questão política que encontra inúmeras dificuldades em ser enfrentada de modo jurídico ou judicial.

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

SEGUNDO DIA – 04 DE NOVEMBRO DE 2016

IV – PAINEL 3: 13,23% E DESDOBRAMENTOS JUDICIAIS

A Dra. Lara Iglezias, assessora jurídica do SINDJUF/PA-AP, foi convidada a palestrar sobre o tema relativo aos 13,23% e os seus desdobramentos judiciais.

Na exposição, chamou-se atenção ao fato da semelhança do caso dos 13,23% com o dos 28,86%, a fim de que se pudesse utilizar como argumento na Reclamação 14.872. Para maiores dados, consultar o material constante no Caderno Virtual do XXI Encontro do Coletivo Jurídico da FENAJUFE.

Passando-se aos debates, houve as seguintes ponderações:

- Chamou-se atenção ao fato de que o Ministério Público, em duas oportunidades, manifestou-se, via parecer, em sentidos contrários: no STJ alegou a perda de objeto, já no STM foi pela procedência do pedido. Nesse sentido, foi suscitado se tal incongruência não poderia ser utilizada como argumentação a favor dos 13,23%. Ponderou-se, no entanto, que embora possa sim ser levantada essa questão, a melhor estratégia seria utilizar a incoerência do próprio STF (13,23% e 28,86%) e as suas nulidades (não se permitiu a atuação dos *amicus curiae* nos autos da Reclamação);

- Houve a ponderação de que o advento da Lei nº 13.317/2016 autorizou o reconhecimento do direito aos 13,23% e a não possibilidade de incidência da Súmula 37 do STF. Nesse

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

sentido, aconselhou-se que perante o STF deveria ser trabalhada a linha argumentativa já posta (não incidência das súmulas 37 e 10, bem como os incontáveis vícios). Já a Lei que reconheceu os 13,23% deveria ser objeto de ações na base;

- Memorou-se todas as nulidades do julgamento da RCL, quando se ultrapassou os impedimentos formais e se adentrou no mérito. Também se chamou à atenção ao fato de que o Ministro Gilmar Mendes tem "quantificado" os direitos para ponderar se irá concedê-los ou não (questão remuneratória tem caráter decisivo no STF). Também fora recordado o caso do TJDFT, onde os servidores estavam recebendo e, após a decisão da RCL, sob o fundamento de seria melhor aguardar o julgamento do STF. Diante do contexto de dificuldade perante os Tribunais, ponderou-se acerca da real possibilidade de não ser acolhida a superação da incidência da Súmula 37 do STF;

- Em sede de informe, o SINDJUF/SE comunicou que encaminhou ação coletiva em 2008 acerca dos 13,23%, a qual transitou em julgado. Como a ação coletiva suspende prazo para ação individual, informou que estas estariam sendo protocoladas na data de hoje (04/11/16). Propôs, ainda, que o Coletivo Jurídico adote uma ideia única acerca do tema, a fim de que se tenha unidade e uniformidade na defesa pelos sindicatos de base;

- Fora questionado se a parte final do art. 6º da Lei nº 13.317/2016 não poderia ser utilizada para se interpretar a possibilidade de não se perder a VPI (incorporação no final). Sobre o tema, foi ponderado de que a absorção ao final "aumentaria a conta", situação esta que dificultaria o acolhimento em face do fundamento do impacto orçamentário;

- Foi posta a reflexão de que seria necessário delinear uma orientação da FENAJUFE para se evitar decisões que sejam

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

prejudiciais à categoria. Sugeriu-se, ainda, que fosse feito um trabalho mais forte nas reclamações em trâmite perante o STF. Nessa questão, a Coordenadora Jurídico-Parlamentar Adriana ponderou que a melhor estratégia a ser adotada seriam os rejulgamentos com base na Lei nº 13.317/06, haja vista que as reclamações se fundam na aplicação da Súmula 37. Por fim, alertou que a Comissão Jurídica a ser eleita deverá estabelecer as estratégias;

V – PAINEL 4: DATA BASE E RE 565.089

O Dr. Pedro Pita, assessor jurídico do SINTRAJUSC/SC, foi convidado a palestrar sobre o tema relativo à database e ao RE 565.089.

Na exposição, ressaltou a necessidade de se avaliar, estrategicamente, acerca de qual seria o melhor momento para impulsionar o julgamento do RE 565.089, uma vez que o contexto de crise político-econômica não se configura como favorável.

Ainda sobre o julgamento, atentou-se que seria interessante um trabalho político e jurídico com os Ministros Lewandowski, Toffoli e a Ministra Rosa Weber.

Também atentou ao fato de que o prazo prescricional para ajuizar ações para a cobrança da database está correndo. Todavia, atentou para a possibilidade de "ações indenizatórias de 2ª geração" em face do teor do

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

voto do Min. Barroso quando este afirmou que teria que ser dada satisfação aos servidores com relação à data base.

Por fim, sugeriu que uma estratégia seria o manejo de mandados de injunção no STF pelos servidores estaduais e municipais para poder provocar nova manifestação no Supremo.

Para maiores dados, consultar o material constante no Caderno Virtual do XXI Encontro do Coletivo Jurídico da FENAJUFE.

Passando-se aos debates, houve as seguintes ponderações:

- Em sede de informe, o SINTRAEMG/MG memorou que já encaminhou um projeto da database (PEC 220/2016), questionando se não seria interessante redirecionar esforços para a aprovação desta PEC. Sobre o tema, fora ponderado que, em face da alteração do contexto político, existiria a possibilidade de não ser dado seguimento à PEC. Todavia, restou designado que tal tema ficaria para a análise da Federação;

- Ressaltou-se a importância do trabalho político junto aos Gabinetes dos Ministros, uma vez que estes podem vir a mudar os votos;

- Foi salientada a existência de limites para a concessão do reajuste geral anual, sendo o principal deles o que se refere à questão orçamentária. Nesse sentido, pontuou-se que não existe "milagre jurídico", pois só se ganha direitos na luta;

- Reforçou-se a ideia de que é necessária a presença e a pressão da categoria nos julgamentos;

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- Fora pontuado que para efeitos de cálculo da data base, aplicar-se-iam os índices a partir do ano subsequente (1999).

V – PALESTRA: PEC 241 (PEC 55 – SENADO) E OS EFEITOS SOBRE (CONTRA) O TRABALHADOR

O Dr. Cezar Britto, assessor jurídico da FENAJUFE, foi convidado a palestrar sobre o tema relativo à PEC 241, agora PEC 55 no Senado, e os seus efeitos sobre os trabalhadores/servidores.

Um dos principais impactos aos servidores públicos é o que diz que, em caso de descumprimento do limite das metas orçamentárias, estrão vedadas: a concessão, a qualquer título, de vantagem, reajustes, adequação de remuneração; criação de cargo, emprego ou função que importe aumento de despesa; alteração da estrutura de carreira que implique em aumento de despesa; admissão ou contratação de pessoal; realização de concurso público; criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, ou benefícios de qualquer natureza; a criação e reajustes de despesa obrigatória.

A conclusão lógica é a de que ao servidor público cabe "pagar o pato" ante o não cumprimento das metas orçamentárias. Nesse sentido, pontua que se faz necessária a força política, sugerindo-se que a questão dos servidores públicos fosse levada aos Senadores, até mesmo por meio de audiência pública.

Ressaltou a importância do posicionamento na mídia em prol dos servidores públicos, numa tentativa de fazer contraponto às propagandas do

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

Governo e conscientizar a sociedade acerca dos efeitos negativos da implementação do teto estipulado pela PEC 55.

Citando Sobral Pinto, trouxe a reflexão de que não se pode defender a flexibilização de direitos, nem mesmos a quem se possa considerar como "inimigo".

Passando-se aos debates, houve as seguintes ponderações:

- Surgiu o questionamento no sentido de que, em sendo aprovada a PEC, o que aconteceria com as parcelas do reajuste que estão sendo pagas. Sobre o tema, ponderou-se que a interpretação que se tem é que as leis anteriores não serão afetadas pela aprovação da PEC;

- Um ponto muito destacado foi a importância da formação política dos servidores, sendo esta um dos papéis dos sindicatos, a fim de fomentar o fortalecimento da luta. Nesse momento, a atuação política se sobrepõe à jurídica, sendo necessário um somatório de forças para que se evitem ou minimizem os prejuízos para a categoria;

- Foi pontuada a necessidade de se discutir o sindicalismo atual, destacando que se faz urgente uma reinvenção do movimento. Ainda nesse sentido, surgiu a imprescindibilidade de discussão acerca da criminalização da luta. Suscitou-se o exemplo das ocupações das escolas;

- O contexto político vem atuando no sentido de promover uma reorganização econômica em desfavor do trabalhador (terceirização, flexibilização de direitos trabalhistas, PEC 55, dentre tantas outras medidas);

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- Foi relembrado que o relator da LOA 2016 afirmou ser "alérgico à Justiça do Trabalho", tanto que promoveu o corte do orçamento de 90% para a Justiça Trabalhista para desestimular o acesso à Justiça, desonerando as Empresas brasileiras. A ponderação que fica é que a Justiça do Trabalho, nesse contexto político-econômico está em xeque;

- Suscitou-se a articulação para greve geral, pois o momento pede unidade para fortalecimento da luta;

- Trouxe-se a reflexão de que a PEC promove um retorno da política do Estado mínimo (redução);

- Ante a falta do sentimento de coletividade, ressaltou-se a indispensabilidade do chamamento da sociedade para o debate, a fim de que se possam propor alternativas à proposta contida na PEC (redução/corte de gastos primários);

- Necessidade da atuação política dos sindicatos (presença no Congresso, diálogo com parlamentares, manifestações nas ruas);

- Foi apontada a crise de representatividade dos sindicatos. Um dos motivos apontados seria a "partidarização" que acaba afastando a base. Outra questão da crise seria a pulverização da luta sindical. Sobre essa temática, apontou-se a necessidade de reformulação da legislação sindical;

- Ressaltou-se a importância da comunicação social nas instituições. Necessidade de se promover campanhas publicitárias em prol dos interesses da categoria;

- O SINTRAEMG/MG informou que elaborou um boletim acerca da PEC e da reforma da previdência e solicitou que a FENAJUFE disponibilizasse o material para os demais sindicatos;

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- Servidor público tido como "bode expiatório" do ajuste fiscal;

OBS: Pela importância e relevância do tema, sugere-se que seja disponibilizado o vídeo da palestra e dos debates com as contribuições de todos.

VI – PAINEL 6: GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO E O RE 693.456

O Dr. Rodrigo Camargo, assessor jurídico da FENAJUFE, foi convidado a palestrar sobre o tema relativo à greve no serviço público e os efeitos do julgamento do RE 693.456.

Na exposição, ressaltou a gravidade do julgamento do STF, que como consequência acabou por mitigar o regular exercício do direito de greve, o qual, em tese, "era" um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988. Tal decisão, proferida nos autos do RE 693.456, transformou-se no Tema 531 da Repercussão Geral no STF.

A consequência imediata da decisão foi a legitimação do corte de ponto unilateral e imediato por parte do Estado. Logo, como resultado, o direito de greve passou a ser considerado como mera expectativa de direito e, restou aos servidores buscar trabalhar em acordos e compensações junto ao Poder Público, a fim de evitar o corte de ponto.

Como alternativa, sugeriu a atuação política em prol de legislação específica acerca do direito de greve no serviço público, bem como a adoção do fundo de greve para servir de base/auxílio na luta. Para maiores dados, consultar o material constante no Caderno Virtual do XXI Encontro do Coletivo Jurídico da FENAJUFE.

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

Passando-se aos debates, houve as seguintes ponderações:

- Foi alegado que a decisão do STF criou dois tipos de direito de greve (privado e setor público). Em face de tal situação, questionou-se a possibilidade de se fazer denúncia em organismos internacionais de direitos humanos. Sobre o tema, ponderou-se que a possibilidade sempre existe. O Decreto nº 7.944/13 promulgou a Convenção 151 e a Recomendação 159 da OIT, sobre as relações de trabalho na Administração Pública. Embora a Convenção 151 não trate especificamente sobre o direito de greve, ela trabalha a independência a respeito das autoridades públicas e ingerências destas na organização dos trabalhadores. Contudo, há decisão, inclusive da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede em San Jose-Costa Rica, em que o Estado brasileiro desrespeita a determinação da Corte. Essas decisões dão um cunho bem politizado, mas, por ora, para efeito prático ela não traz eficácia. Diante da situação e conjuntura do país, eventual denúncia deve trazer em seu bojo toda uma problemática atual e crise institucional, buscando integrar a questão da greve como um episódio dentro de todos os acontecimentos político-jurídico-sociais. Tal ação está sendo viabilizada por algumas Frentes de Juristas e Advogados do país;

- Foi relembrado que embora a decisão do STF tenha sido ruim, as decisões judiciais, como um todo, vinham no sentido de cortar o ponto. Sugeriu-se, ainda, que os sindicatos enviem ofícios ao Poder Público acerca do descumprimento do art. 37, X, da CF/88, a fim de configurar o ato ilícito;

- Chamou-se atenção ao fato de que no julgamento do corte do ponto (RE 693.456) não tinha a presença dos sindicatos. Tal situação não pode acontecer, pois é muito importante a pressão da categoria em julgamentos que venha a afetar profundamente o exercício de seus direitos;

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- Ressaltada a importância do fundo de greve;

- O SINTRAJUSC/SC relatou a situação do TRT local, onde se promoveu o corte de ponto e a proposta de compensação hora a hora, fato este que seria prejudicial ao servidor e à sociedade. Nesse sentido, ressaltou que a estrada que culminou com a decisão do STF já vinha sendo pavimentada há tempos. Citou, ainda, que a resolução do CSJT Nº 86/2011 que prevê a compensação por produtividade;

- O SINDJUF/PA-AP relatou que no Pará, onde houve corte de ponto dos servidores em face da greve 2011, conseguiram vitória política conseguida via acordo pelo ressarcimento do ponto, com as devidas compensações;

- Necessidade de se buscar negociação com os Tribunais;

- Foi citada uma decisão do Min. Toffoli numa reclamação (TRT 15), no sentido de acolher a tese de que determinadas categorias são vedadas ao exercício de greve em face da sua essencialidade;

- Reinvenção do sindicalismo tem que vir de uma construção coletiva;

- No que tange a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo, quando se trata do acordo para compensação, este deverá ser bem explorado pelos Sindicatos, sinalizando verdadeira negociação, no sentido de prever todas as condutas do Poder Público, a fim de compensar os dias paralisados e sancionar o Estado em caso de descumprimento dos termos do acordo. Resguardar o máximo os direitos e garantias do servidor nesse acordo, com vistas a aumentar o poder de barganha perdido com a decisão do STF já que o ponto já é cortado logo no início do movimento paredista. Além disso, no momento da judicialização por parte dos servidores e Sindicatos, trabalhar

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

bem na audiência de conciliação prevista no novo CPC. Pode-se, também, ser o momento de negociação com o intermédio de um conciliador.

VII – ELEIÇÃO DA COMISSÃO JURÍDICA DA FENAJUFE

Após eleição, segue a nova composição da Comissão Jurídica:

- AJN (Cezar, Camargo, Yasmim, Diogo e Paulo);
- Lara Iglezias;
- Luciano Cunha/Pedro Pita;
- Jean Ruzzarin;
- Helder Lucena;
- Felipe Néri/Gabriel Lemos;
- Auxiliadora Bicharra;
- Cesar Lignelli
- Eduardo Correia
- Luis Carlos Nogueira Reis;
- Hildon Oliveira Rodrigues;
- Bruno Boaventura;
- Caio Santana Mascarenhas Gomes.

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

VIII – ENCAMINHAMENTOS DO XXI COLETIVO JURÍDICO DA FENAJUFE

Após os debates de todos os painéis, o Coletivo Jurídico lançou os indicativos a respeito dos temas debatidos.

1 - Teletrabalho

- Atentar para a participação/composição das Comissões/Comitês de Teletrabalho dos Tribunais, conforme dispõe o Art. 17 da Resolução 227/16 do CNJ;
- Por meio dos Comitês de Teletrabalho, buscar flexibilizar a quantidade de servidores que podem aderir ao Teletrabalho de modo a trabalhar circunstâncias mais benéficas aos servidores;
- Trabalhar para que a meta de desempenho para os servidores que aderem ao regime de Teletrabalho não seja superior aos que permanecem desempenhando suas funções nos locais de trabalho;
- Trabalhar para compartilhamento da responsabilidade pela Administração no fornecimento de estrutura física e tecnológica para o Teletrabalho;
- Orientar para que os comitês atentem para o acompanhamento da saúde do servidor que desempenha o Teletrabalho;
- Realizar estudo do tema sob o aspecto social, da saúde e do orçamento para serem confrontados com os dados do CNJ a fim de impor melhorias nas condições de desenvolvimento do Teletrabalho;
- Divulgar os riscos e eventuais malefícios na adesão ao Teletrabalho;

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- Questionar a competência para o CNJ disciplinar a matéria e sua viabilidade legal;

- Trabalhar nova regulamentação que trate de isonomia e razoabilidade de metas, ressarcimento de gastos, proteção individual da saúde do servidor e participação sindical.

2 – Nível Superior para Técnico Judiciário

- Continuar o trabalho de conscientização e mobilização para aprovação da deliberação de implantação do nível superior para o ingresso ao cargo de Técnico Judiciário, buscando sempre a unidade da categoria.

3 – Saúde, assédio moral e legislação protetiva

- Empreender pesquisas de saúde do servidor, buscando parceria de Universidades (há vários cursos que têm interesse no tema) para diagnosticar a situação do servidor a fim de utilizar o diagnóstico no aperfeiçoamento de estratégias de proteção da saúde;

- Promover debates sobre temas específicos para a capacitação de dirigentes sindicais com a participação de especialistas das diversas áreas (saúde, psicologia, jurídico, etc);

- Orientar as entidades sindicais a promover uma semana nacional de combate ao assédio moral, com palestras, debates e conscientização da categoria, de forma unificada, com datas a serem definidas pela Federação;

- Elaborar cartilha orientadora de procedimentos quanto ao assédio moral para apuração e punição;

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- Realizar trabalho político na regulamentação;

- Orientar entidades a terem profissionais especializados para dar suporte aos servidores.

4 – 13,23% e desdobramentos judiciais

- Unificar defesas, estratégias e ações, por meio do Coletivo Jurídico, para preservação do direito e busca do pagamento dos retroativos.

5 – Data-base e RE 565.089

- Trabalhar duas frentes de luta: Provimento do RE 565.089 e Aprovação da PEC 220/16. Encaminhar para definição de estratégias pela Comissão Jurídica e pela Coordenação Jurídico-Parlamentar da FENAJUFE

6 – Greve no Serviço Público

- Lutar pela regulamentação do Direito de Greve no Serviço Público.

- Fortalecer/compor os Fundos de Greve.

7 – Outros temas de interesse

7.1 – Contra a PEC 55

- Realizar caravanas de mobilização para luta coletiva em Brasília ou greve;

- Realizar trabalho de sensibilização nos Estados (base) com os senadores;

- Enviar e-mail para os senadores;

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- Trabalho de Comunicação Social (Campanha de conscientização);

- Elaborar cartilha (em caráter emergencial) com interpretação jurídica artigo por artigo, abordagem política e fundamentos técnicos (especialmente valores dos limites individualizados das despesas primárias do Judiciário) para subsidiar o trabalho de combate à PEC.

7.2 – Estabelecer Comissão Permanente para acompanhamento das reformas que versem sobre direitos dos servidores.

7.3 – Trabalhar para composição de mesas de negociação com as instituições.

7.4 – Encaminhar para Assessoria Jurídica Nacional/Comissão Jurídica:

- Verificar a questão do adicional de insalubridade para secretário de audiências. Taquígrafos do TRE recebem o adicional. Ver também a redução de jornada para digitadores. Pará;

- Verificar a possibilidade de denunciar à lide o assediador em ações contra a União (assédio moral);

- Trabalhar duas frentes de luta: Provimento do RE 565.089 e Aprovação da PEC 220/16. Encaminhar para definição de estratégias pela Comissão Jurídica e pela Coordenação Jurídico-Parlamentar da FENAJUFE;

- Estudar estratégias jurídicas para a Greve diante da nova decisão do STF;

- Criação de Banco de Dados sistematizando matérias e demandas (legislações, estudos, pareceres, peças processuais, decisões, etc);

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br

- Verificar a questão do reenquadramento dos auxiliares artífices (Lei 12774/2012);

- Elaborar cartilha (em caráter emergencial) com interpretação jurídica artigo por artigo, abordagem política e fundamentos técnicos (especialmente valores dos limites individualizados das despesas primárias do Judiciário) para subsidiar o trabalho de combate à PEC. Verificar, ainda, as eventuais inconstitucionalidades.

IX – ENCERRAMENTO

Para fins de elucidação de alguns questionamentos e aprofundamento de alguns temas, recomenda-se a leitura do material disponibilizado no caderno virtual do encontro.

Tendo-se finalizado os trabalhos, deu-se por encerrado o XXI Encontro do Coletivo Jurídico da FENAJUFE.

OAB-DF 1763-10
SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br